

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008605-78.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exequente: Antonio Dagnini Silvatti
Executado: BANCO DO BRASIL SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Com relação aos cálculos apresentados pelo exequente temos que o depósito de fls.106 foi feito dentro do prazo legal, de modo que descabe falar-se em aplicação de multa de 10% a que se refere o artigo 523, do CPC.

Ainda, não é devido o valor a título de honorários, porquanto foi afastada tal verba pela decisão de fls. 193/195, e tal discussão não foi objeto de agravo de instrumento.

Logo, diante da informação da Contadoria Judicial de que os cálculos de fls. 316 estão corretos e, resolvida a questão sobre a não incidência da multa moratória e dos honorários advocatícios, **HOMOLOGO** o valor de R\$ 1.790,05 como o valor devido pelo executado, e **JULGO EXTINTO** o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, defiro em favor do exequente o levantamento da quantia de R\$ 1.790,05, com a devida correção e,em favor do executado, o restante do depósito de fls. 106. Expeçam-se os respectivos mandados.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com baixa junto ao sistema SAJ. Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 24 de abril de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA